

PORTARIA Nº 1.130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.046569/2011-11.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Anexo
Tabela das soluções homologadas
CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH 13.20	Pas/automovel	Chrysler	PT Cruiser 2,4L	Touring
OTH 13.20	Mis/Camioneta	Chrysler	Town & Country	---
OTH 13.20	Mis/Utilitario /Jipe	Jeep	Wrangler	Sport 3,8L
OTH 13.20	Mis/Utilitario /Jipe	Jeep	Wrangler	Unlimited Sport
OTH 13.20	Mis/Utilitario /Jipe	Jeep	Cherokee	Limited 3.7
OTH 13.20	Car/Caminhão	Dodge	RAM	2500 QC
OTH 13.20	Car/Caminhão	Dodge	RAM	2500 RC
OTH 13.20	Mis/Camioneta	Dodge	Journey	R/T
OTH 13.20	Mis/Camioneta	Dodge	Journey	SXT
OTH 13.20	Mis/Camioneta	Dodge	Journey	SE 2.7